



**PLANALTO DA SERRA SPE S.A.**  
CNPJ/MF nº 52.390.848/0001-78  
NIRE 35.300.624.254

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 06 (seis) de agosto de 2024, às 11h00, na sede social da **PLANALTO DA SERRA SPE S.A.** ("Companhia") localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapua, 41, 13º andar, sala M19, Itaim Bibi, CEP 04.533-010.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em face da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas.
3. **MESA:** Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa (Presidente); e Thais de Castro Monteiro (Secretária).
4. **ORDEM DO DIA:** Nos termos e condições previstos no Estatuto Social da Companhia, apreciar e manifestar-se sobre:
  - 4.1. a aprovação ou não da alteração do objeto social da Companhia; e
  - 4.2. a autorização das mudanças e alterações necessárias no Estatuto Social da Companhia para cumprir o item 4.1 da presente Ordem do Dia, caso aprovado.
5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos e sem ressalvas, os Acionistas, por unanimidade de votos, deliberaram e aprovaram o quanto segue:
  - 5.1. aprovar a alteração do objeto social da companhia, de modo que a companhia passará a exercer a seguinte atividade: (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios originados por atividades empresariais, oriundas de quaisquer contratos, títulos e valores mobiliários representativos de tais direitos creditórios ou lastreados em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente ("Créditos Mercantis"); (ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e (iv) a realização de operações de *hedge* em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos.

Em decorrência da aprovação acima, o artigo 4º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios originados por atividades empresariais, oriundas de quaisquer contratos, títulos e valores mobiliários representativos de tais direitos creditórios ou lastreados em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente ("Créditos Mercantis"); (ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de

securitização de créditos supracitadas; e (iv) a realização de operações de *hedge* em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos.

**Parágrafo Primeiro** - No âmbito das securitizações e emissões de valores mobiliários realizadas pela Companhia, será permitida a recompra dos Créditos Mercantis por seus cedentes originais, se feita à vista e/ou de outra forma desde que obtida a prévia e expressa autorização dos detentores dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, nos termos dos instrumentos de emissão de referidos títulos e valores mobiliários. No mesmo sentido, será permitida a substituição de Créditos Mercantis.

**Parágrafo Segundo** - Estão incluídas no objeto social da Companhia as seguintes atividades: (i) a gestão e administração dos Créditos Mercantis supracitados, sendo permitida a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos Mercantis, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos Mercantis; (ii) a aquisição e a alienação de títulos representativos de Créditos Mercantis; (iii) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, com lastro nos Créditos Mercantis; (iv) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos Créditos Mercantis; (v) a realização de operações nos mercados de derivativos visando cobertura de riscos; e (vi) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos.”; e

**5.2.** autorizar, em razão do deliberado acima, a realização de todas as mudanças e/ou alterações necessárias e/ou pertinentes no Estatuto Social da Companhia.

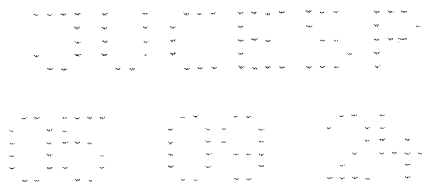
**6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes à Assembleia. Mesa: Presidente: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa; Secretária: Thais de Castro Monteiro. Acionistas: Travessia Assessoria Financeira LTDA. e Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa. Certifico que a presente confere com o original lavrado no livro próprio.

São Paulo, 06 de agosto de 2024.

**Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa**  
Presidente

**Thais de Castro Monteiro**  
Secretária





**PLANALTO DA SERRA SPE S.A.**

CNPJ/MF nº 52.390.848/0001-78

NIRE 35.300.624.254

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA 06 DE AGOSTO DE 2024**

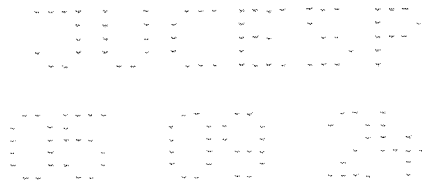
**Acionistas:**

---

**TRAVESSIA ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**  
(Por: VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA)

---

**VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA**



## **ANEXO I**

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **PLANALTO DA SERRA SPE S.A.**

##### **Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Artigo 1º** - A **Planalto da Serra SPE S.A** ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapua, 41, 13º andar, Sala M19, Itaim Bibi, CEP 04.533-010, não sendo permitida a abertura de filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º** – O prazo de duração da Companhia será de 5 (cinco) anos, renováveis por igual período.

##### **Objeto Social**

**Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios originados por atividades empresariais, oriundas de quaisquer contratos, títulos e valores mobiliários representativos de tais direitos creditórios ou lastreados em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente ("Créditos Mercantis"); (ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e (iv) a realização de operações de *hedge* em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos.

**Parágrafo Primeiro** - No âmbito das securitizações e emissões de valores mobiliários realizadas pela Companhia, será permitida a recompra dos Créditos Mercantis por seus cedentes originais, se feita à vista e/ou de outra forma desde que obtida a prévia e expressa autorização dos detentores dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, nos termos dos instrumentos de emissão de referidos títulos e valores mobiliários. No mesmo sentido, será permitida a substituição de Créditos Mercantis.

**Parágrafo Segundo** - Estão incluídas no objeto social da Companhia as seguintes atividades: (i) a gestão e administração dos Créditos Mercantis supracitados, sendo

permitida a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos Mercantis, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos Mercantis; (ii) a aquisição e a alienação de títulos representativos de Créditos Mercantis; (iii) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, com lastro nos Créditos Mercantis; (iv) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos Créditos Mercantis; (v) a realização de operações nos mercados de derivativos visando cobertura de riscos; e (vi) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos.

### **Capital Social e Ações**

**Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal, já integralizados.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo Segundo** – As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

**Parágrafo Terceiro** – Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

### **Assembleia Geral**

**Artigo 6º** - A assembleia geral de acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos acionistas, devendo ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei ("Assembleia Geral")

**Parágrafo Único** - Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

**Artigo 7º** – A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida por qualquer um dos administradores da Companhia.

**Parágrafo Único** – A representação do acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do §1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a respectiva Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do presidente da respectiva Assembleia Geral.

**Artigo 8º** – A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia.

**Artigo 9º** - Com exceção do disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco.

**Artigo 10** – As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias emitidas pela Companhia, desde que obtida a prévia e expressa autorização dos detentores dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, nos termos dos Instrumentos de emissão de referidos títulos e valores mobiliários.

- (i) alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva: (a) alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas, previsto no artigo 4º e seus parágrafos deste Estatuto Social; (b) as regras referentes a quóruns mínimos e requisitos para deliberação em Assembleia Geral, previsto neste artigo 13 e em seus parágrafos deste Estatuto Social e/ou (c) as regras sobre destinação do lucro da Companhia, prevista no artigos 23 deste Estatuto Social;
- (ii) a emissão de ações, salvo se destinadas para a subscrição e integralização total pelos próprios acionistas da Companhia, nas proporções total pelos próprios acionistas da Companhia, nas proporções das ações atualmente detidas, e se tais novas ações conforme o caso, forem automaticamente submetidas à eventual garantia de alienação fiduciária de ações prestada em garantia das operações de securitização

de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, nos termos deste Estatuto Social;

- (iii) a contratação de dívidas financeiras e/ou emissão de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a emissão de debêntures, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização, prazo e forma para o exercício do direito de preferência e outras condições da emissão, observadas eventuais limitações previstas nos instrumentos de emissão dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- (iv) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias à obrigações de terceiros;
- (v) operações de fusões, incorporação ou cisão da Companhia, ou ainda sua liquidação ordinária ou cessação do estado de liquidação;
- (vi) aumento ou redução do dividendo obrigatório,
- (vii) dissolução da Companhia;
- (viii) participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (ix) eleição de novos membros da Diretoria, instalação e/ou eleição de novos membros para o Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos: **(i)** transferência do controle da Companhia; **(ii)** redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; **(iii)** cessão dos Créditos Mercantis objeto de suas operações de securitização, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao (s) controlador(es) da Companhia, ou a qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas na documentação que embasa suas operações de securitização e **(v)** a emissão de ações, bônus de subscrição ou títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a novas emissões de debêntures.

**Parágrafo Segundo** – O disposto nos itens “i”, “ii”, e “iii” do Parágrafo Primeiro acima não se aplicará caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou

mais do valor nominal de referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia, sociedade coligada ou submetida a controle comum, e titulares de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia que sejam detidos pelo cedente dos Créditos Mercantis, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis.

**Parágrafo Terceiro** – Tendo em vista que a formalização dos itens “i”, “ii”, e “iii” do Parágrafo Primeiro é feita nos livros de registro de ações da Companhia, os acionistas declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas neste artigo, sendo que qualquer operação feita em desacordo com o aqui disposto será considerada nula de pleno direito, não sendo oponível à Companhia ou a terceiros.

**Parágrafo Quarto** – É vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiadas.

**Parágrafo Quinto** – Os acionistas poderão alienar fiduciariamente suas ações de emissão da Companhia, desde que em garantia das operações de securitização de direitos creditórios e emissão de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, hipóteses em que deverão ser observadas quaisquer outras restrições ao exercício do direito de voto dos acionistas que venham a ser previstas no respectivo instrumento de alienação fiduciária de ações, sob pena de tais votos serem considerados nulos de pleno direito, não sendo oponíveis à Companhia ou a terceiros quaisquer atos praticados pela Companhia em decorrência de tais votos.

### **Administração da Companhia**

**Artigo 11** – A Companhia será administrada pela Diretoria, cuja competência é atribuída pelo presente Estatuto Social, bem como pela legislação aplicável, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

**Parágrafo Primeiro** – A representação da Companhia caberá à Diretoria.

**Parágrafo Segundo** – Os membros da Diretoria estarão devidamente investidos na posse quando das assinaturas dos “Termos de Posse” lavrados no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global de seus administradores e a sua distribuição.

**Artigo 12** – O mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo possível a reeleição de quaisquer dos eleitos.

### **Diretoria**

**Artigo 13** – A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) membros, permitida a reeleição, com mandato unificado de 3 (três) anos. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos eleitos.

**Parágrafo Único** – A investidura da Companhia em juízo ou fora dele, compete a 2 (dois) diretores, agindo em conjunto, ou 1 (um) diretor em conjunto com um procurador, ou a 2 (dois) procuradores com poderes específicos, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador (es) dar-se-á pela assinatura de 2 (dois) diretores, em conjunto, cujo mandato será com prazo de validade não superior a um (1) ano, exceto em relação às procurações “*ad judicia*”, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

### **Conselho Fiscal**

**Artigo 14** – O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, as responsabilidades e os deveres definidos em lei.

**Parágrafo Segundo** – As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei das Sociedades por Ações.

### **Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro**

**Artigo 15** – O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, que serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

**Parágrafo primeiro** – As demonstrações financeiras exigidas por lei , observarão, quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro e
- (ii) do lucro líquido apurado em cada exercício social, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, 25 % (vinte e cinco por cento) será obrigatoriamente destinado aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuem.

**Parágrafo Segundo** – No exercício social em que a distribuição do lucro for incompatível com a situação financeira da Companhia, o mesmo poderá ser retido, observando-se as disposições dos §§ 4º e 5º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Terceiro** – O saldo remanescente, depois de atendidas as exigências legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

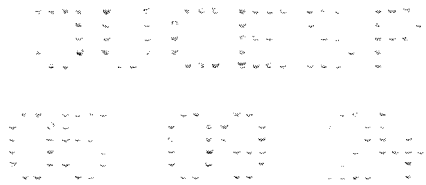
**Parágrafo Quarto** – Quanto todos os acionistas presentes na Assembleia Geral Ordinária concordarem, o dividendo previsto no caput poderá ser dispensado no todo ou em parte.

### **Liquidação**

**Artigo 16** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá aos acionistas em sede de Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo.

**Parágrafo Único** – No período de liquidação da Companhia, a Assembleia Geral continuará em funcionamento.

**Artigo 17** – Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8YVMT-6DLLH-GGD92-L9N9D

\*\*\* O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário \*\*\*

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa (CPF 218.718.568-09)

THAIS DE CASTRO MONTEIRO (CPF 421.565.628-14)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8YVMT-6DLLH-GGD92-L9N9D>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>